



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 29/IEF/NAR PASSOS/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0006505/2023-38

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Zacarias de Morais			CPF/CNPJ: 391.537.629-91	
Endereço: Rua José Patrocínio, nº 550			Bairro: Jardim São José	
Município: Areado	UF: MG	CEP: 37.140-000		
Telefone: 35 99911-7617	E-mail: gilbertosilva_engenheirocivil@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: -			CPF/CNPJ: -	
Endereço: -			Bairro: -	
Município: -	UF: -	CEP: -		
Telefone: -	E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Rio Claro			Área Total (ha): 31,8637	
Registro nº: 14.489; 8.286			Município/UF: Conceição da Aparecida/MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3117108-9A7D.AAAA.C287.4061.B28D.316A.B93F.0C25				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de intervenção		Quantidade	Unidade	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas		75	un	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
**	**	**	**	**
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área		Especificação	Área (ha)	
**		**	**	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
**	**	**		**

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
**	**	**	

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 02/03/2023

Data de emissão do parecer técnico: 22/03/2023

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 75 árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 5,4510 hectares, na propriedade denominada Fazenda Rio Claro, localizada no município Conceição de Aparecida/ MG.

"Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo."

3. ANÁLISE TÉCNICA

A) Na área de intervenção existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

() Sim (X) Não. Conforme lista de espécies acostada ao processo (documento SEI nº 61566195).

Se sim, qual(is): --

B) A área de intervenção está localizada em APP ou Reserva Legal:

() Sim (X) Não. Conforme planta topográfica acostada ao processo (documento SEI nº 61566213).

Se sim, especificar: --

C) A intervenção requerida ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural:

(X) Sim () Não.

Taxa de expediente: DAE nº 1401247534138, valor recolhido de R\$654,80, em 26/02/2023, referente a área de intervenção de 5,4510 hectares, conforme comprovante de pagamento acostado no processo (documento SEI nº 61566207).

Taxa florestal de lenha: DAE nº 2901247534241, valor recolhido de R\$428,79, em 26/02/2023, referente a 60,8070 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento acostado no processo (documento SEI nº 61566210).

Após análise da documentação acostada no processo e imagens históricas de satélite disponível no Google Earth da propriedade e áreas requeridas foi constatado que:

- A área de intervenção requerida de 5,4510 hectares (informada no requerimento - doc SEI nº 61566190 e demonstrada na planta topográfica - doc SEI nº 61566216) ultrapassa o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando que não é aquela efetivamente ocupada pelas 75 árvores solicitadas para corte. A área de intervenção requerida foi delimitada considerando áreas consolidadas da propriedade sem a efetiva ocupação por árvores isoladas requeridas (**Figura 1 anexa**).

Ressalta-se que o procedimento da delimitação correta para quantificar árvores por área está devidamente detalhado, inclusive com desenhos no link do órgão: <http://www.ief.mg.gov.br/component/content/article/3306-nova-categoria/2955-autorizacao-simplificada-para-corte-ou-aproveitamento-de-arvores-isoladas-nativas-vivas>.

- Foi constatado em datas anteriores diversas, a ocorrência de sete árvores nas imagens disponíveis no Google Earth, as quais não estão localizadas nas imagens atuais (**Figuras de 2 a 5 anexas**). São coordenadas geográficas das referidas árvores:

árvore 1: X = 374187.00 m E; Y = 7659099.00 m S (localizada fora da área de intervenção);

árvore 2: X = 374195.83 m E; Y = 7659068.03 m S (localizada fora da área de intervenção);

árvore 3: X = 374018.38 m E; Y = 7658848.19 m S (localizada fora da área de intervenção);

árvore 4: X = 373563.38 m E; Y = 7658935.97 m S (localizada fora da área de intervenção);

árvore 5: X = 374017.23 m E; Y = 7658642.92 m S (árvore não requerida localizada dentro da área de intervenção);

árvore 6: X = 374011.75 m E; Y = 7658651.01 m S (árvore não requerida localizada dentro da área de intervenção);

árvore 7: X = 373847.25 m E; Y = 7658882.51 m S (localizada fora da área de intervenção);

Dentre os sete indivíduos arbóreos indicados, cinco estão localizados fora da área de intervenção requerida, e dois dentro da área de intervenção requerida. Desse modo, o requerente será notificado, em momento oportuno, para esclarecimento em relação a eventual corte irregular das referidas árvores, visto que em consulta a protocolo de processos nesta unidade não foi encontrado autorização para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas para este imóvel rural - Fazenda Rio Claro- e nem para o requerente em questão que, no caso, é proprietário do imóvel rural, desde datas anteriores ao corte das árvores isoladas, conforme datas históricas observadas no Google Earth.

4. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, considerando que o requerimento não atende os critérios estabelecidos pelo §3º do art. 3º do Decreto nº 47.749 de 2019, bem como da necessidade de esclarecimento em relação a eventual corte irregular de sete árvores isoladas na propriedade, somos pelo INDEFERIMENTO do requerimento de corte ou aproveitamento de 75 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 5,4510 hectares, na propriedade denominada Fazenda Rio Claro, localizada no município de Conceição de Aparecida.

5. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal.
 () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal de lenha: DAE nº 1501247534047, valor recolhido de R\$1.837,67, em 26/03/2023, referente a 60,8070 m³ de lenha de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento acostado no processo (documento SEI nº 61566208).

ANEXO ÚNICO

Figura 1: Print parcial da planta topográfica demonstrando os indivíduos requeridos (pontos roxo) na área de intervenção (polígono vermelho), e imagem do Google Earth com os arquivos digitais das árvores requeridas (pontos brancos), área de intervenção (polígono amarelo) e área consolidada da propriedade sem ocupação por árvores isoladas (polígono vermelho) com aproximadamente 1,97 hectares.

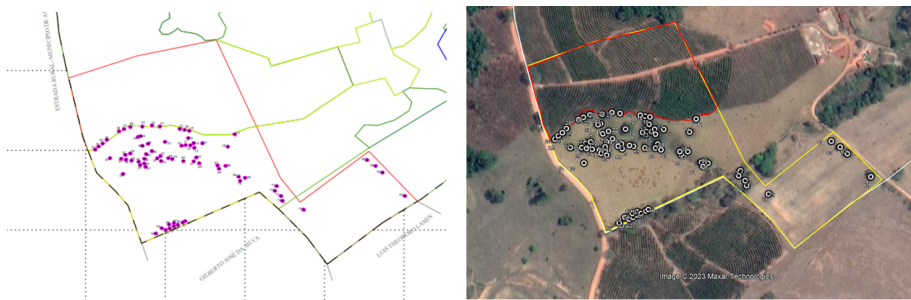


Figura 2: Imagem de satélite disponível no Google Earth datada de 11/06/2016 demonstrando existência de três indivíduos arbóreos nas seguintes coordenadas geográficas da propriedade: árvore 1: X =374187.00 m E; Y =7659099.00 m S; árvore 2: X =374195.83 m E; Y = 7659068.03 m S; árvore 3: X = 374018.38 m E; Y = 7658848.19 m S. Já na data 08/03/2019, a imagem de satélite não localiza os indivíduos arbóreos nas mesmas coordenadas. Detalhe nos marcadores em amarelo.

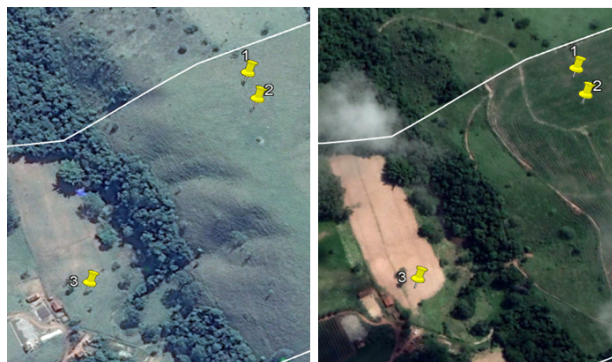


Figura 3: Imagem de satélite disponível no Google Earth datada de 16/04/2013 demonstrando existência de um indivíduo arbóreo na seguinte coordenada geográfica da propriedade: árvore 4: X = 373563.38 m E; Y = 7658935.97 m S. Já na data 14/09/2019, a imagem de satélite não localiza o indivíduo arbóreo na mesma coordenada. Detalhe no marcador em amarelo.



Figura 4: Imagem de satélite disponível no Google Earth datada de 05/07/2016 demonstrando existência de dois indivíduos arbóreos, dentro da área requerida, nas seguintes coordenadas geográficas da propriedade: árvore 5: X =374017.23 m E; Y= 7658642.92 m S e árvore 6: X = 374011.75 m E; Y= 7658651.01 m S. Já na data 29/06/2017, a imagem de satélite não localiza os indivíduos arbóreos nas mesmas coordenadas. Detalhe nos marcadores em amarelo.



Figura 5: Imagem de satélite disponível no Google Earth datada de 16/04/2013 demonstrando existência de um indivíduo arbóreo na seguinte coordenada geográfica da propriedade: árvore 7: X = 373847.25 m E; Y= 7658882.51 m S. Já na data 14/09/2019, a imagem de satélite não localiza o indivíduo arbóreo na mesma coordenada. Detalhe no marcador em amarelo.



INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Marcia Sulmonetti Martins**

MASP: 1528700-6



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Sulmonetti Martins, Servidor (a) Público (a)**, em 22/03/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **62775039** e o código CRC **63EB6A8F**.